

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO N° 0268/2017

Aprova a Consulta Prévia da Empresa COREMAS I GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA, que objetiva a implantação de unidade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, com potência instalada de 30 MW, no município de Coremas-PB, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17°, do Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

- **Art. 1**° Aprovar, observado o disposto nos §§ 3° e 9° do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE, aprovado pelo Decreto n° 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa COREMAS I GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA, CNPJ 14.285.232/0001-48, que objetiva a implantação de unidade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, com potência instalada de 30 MW, no município de Coremas-PB, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE de até R\$ 92.867.742,86 (noventa e dois milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento n° 0004/2017;
- **Art. 2**° Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;
- **Art. 3**° Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;
- **Art. 4**° Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;
- Art. 5° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 19 de janeiro de 2017.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos